



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

### PROJETO DE LEI Nº 05/2020



Recebido em 05/05/20

Protec. 032/20

*[Handwritten mark]*

HOMOLOGA OS CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS E INCORPORADOS AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT) encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 05/2020, de 05 de março de 2020.

**Art. 1º** - Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), por meio do Decreto nº 912, de 15 de abril de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R\$ 51.994,52 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), por meio do Decreto nº 913, de 15 de abril de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), por meio do Decreto nº 916, de 17 de abril de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

*[Handwritten signatures]*

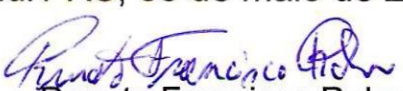


## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores  
Tupandi / RS, 05 de maio de 2020.

  
Ângela Maria Klassmann  
Presidente da Câmara

  
Renato Francisco Rohr  
Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Weber  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 05/2020, do Legislativo Municipal, com a finalidade de homologar os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública decretada para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Com a finalidade de enfrentar a calamidade pública decretada no município, o Poder Executivo julgou necessário a abertura de crédito adicional extraordinário mediante a publicação dos Decretos 912, 913, ambos de 15 de abril de 2020, e 916, de 17 de abril de 2020. Em apertada síntese, os decretos promoveram a abertura de créditos no montante total de R\$ 79.194,52, nas seguintes rubricas:

07.02 – Sec. Mun. De Saúde – Recursos Federais

10.305.0004.2206 – Enfrentamento da Emergência em Saúde COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 10.200,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – R\$ 1.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 1.000,00

3.3.93.30 – Material de Consumo – R\$ 45.994,52

3.3.93.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 1.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 1.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 1.000,00

Recurso 4511 – CUSTEIO – Outros Programas

07.02 – Sec. Mun. De Saúde – Recursos Estaduais



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

10.305.0004.2206 – Enfrentamento da Emergência em Saúde COVID-19

3.3.93.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 17.000,00

Recurso 4001 – Outras receitas municipais aplicadas em Saúde

Cumpra referir que o reconhecimento e homologação da Calamidade Pública já foi apreciada por esta Casa Legislativa, legitimando a adoção de medidas de abertura de crédito extraordinário sem a prévia autorização legislativa. No entanto, as medidas devem ser imediatamente submetidas a homologação do Poder Legislativo, consoante determinam os art. 167, §3º, e art. 62 da Constituição Federal, e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64, e convertidas em Lei por exigência do art. 154, §3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.


Nesse sentido, diante do quadro de calamidade, trata-se de uma prerrogativa do Poder Executivo tomar as medidas urgentes e necessárias, para ulterior homologação pelo Poder Legislativo, sendo, portanto, expediente meramente burocrático.

Diante do exposto, contamos com a vossa pronta aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores  
Tupandi / RS, 05 de maio de 2020.

  
Ângela Maria Klassmann  
Presidente da Câmara

  
Renato Francisco Rohr  
Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Weber  
Secretário